



## **CONSTRUÇÃO (total ou parcial)**

### **AUMENTO/REFORMA/DEMOLIÇÃO DE CASA OU OUTRO PRÉDIO**

- Requerimento do proprietário, com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade, constando o endereço completo, matrícula/transcrição/inscrição do imóvel, data da construção, área construída e o valor da obra; (Art. 221, II e art. 223 da Lei nº 6.015/73).

- Habite-se da prefeitura.

OU

- documento comprobatório da existência da edificação, fornecido pelo Município

(Para a averbação de construção em imóvel situado na zona rural não se exigirá carta de habitação ou certidão de construção, devendo-se procedê-la à vista de expressa declaração do proprietário de que, no imóvel matriculado ou transcrito, realizou-se a edificação).

- Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS - relativa à obra, contendo a área da obra e endereço do imóvel. (Art. 47, II da Lei 8.212/91).

A CND do INSS pode ser dispensada nos seguintes casos:

- Construção concluída antes de 22.11.1966; (Art. 47, §6º, "c" da Lei 8.212/91).

OU

- Construção residencial com até 70m<sup>2</sup>, sendo única propriedade. Neste caso, deve-se apresentar Declaração, dentro do texto do requerimento, constando que é construção residencial unifamiliar, destinada ao uso próprio, construída sem mão-de-obra assalariada, sob regime de mutirão; (Art. 30, VII Lei 8.212/91).